

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 06/12/00

Balta Roberto Otton  
FUNCIONÁRIO

DATA

10 / 05 / 89

PROJETO DE LEI Nº

081/89

ASSUNTO

Institui demarcação de Áreas Esportivas  
nas praias de Fortaleza

VEREADOR

Edmilson Fernandes

LEI Nº

6514

DE

23

10

89

DIOM Nº

DE

ARQUIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6514 DE 23 DE OUTUBRO DE 1989

Institui Demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas à prática de esportes, assegurando tranquilidade aos desportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único - À SUDEF deverá concluir a demarcação, entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente Lei.

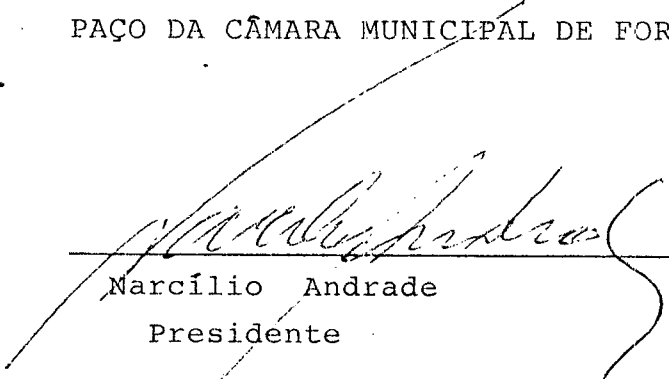
Art. 2º - À guarda Civil, conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º - À Secretaria de Saúde do Município, via SUDEF, manterá equipes de primeiros socorros, sistematicamente, nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º - À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1989.

  
Narcílio Andrade  
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO e Urbanismo  
 DESIGNO O VEREADOR Solimar  
Alencar COMO RELATOR  
 Em 12/05/89 Amorim  
 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 10/5/1989

PROJETO Nº. 081/89.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 9/8/1989

Presidente

Presidente

A Comissão de Urbanismo

Em 10/5/1989

INSTITUI DEMARCAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS  
 NAS PRAIAS DE FORTALEZA.

Presidente

Aprovação em 1ª. Discussão

Em 8/8/1989

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 9/8/1989

Presidente

Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas à prática de esportes, assegurando tranquilidade aos deportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único: À SUDEF deverá concluir a demarcação, entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. À Guarda Civil, conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º. À Secretaria de Saúde do Município, via SUDEF, manterá equipes de primeiros socorros, sistematicamente, nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º. À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 5758 de 08.11.80 e 50.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 04 de abril de 1989.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02.

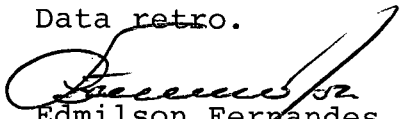
### JUSTIFICATIVA:

O abandono de nossas praias e o descaso das autoridades para com os seus frequentadores, por sí, justifica a presente propositura que aprovada e sancionada atenderá um dos mais antigos e justos reclamos do Povo fortalezense e turistas, que carecem de um lazer melhor orientado e organizado.

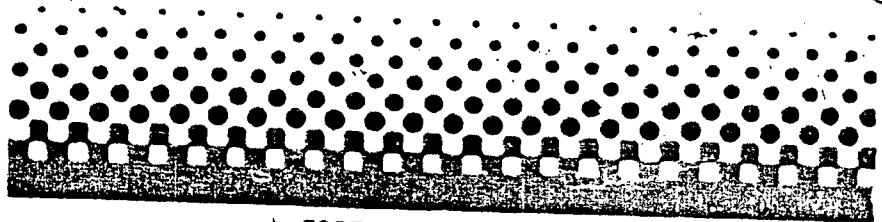
O espírito do projeto visa proteger e assegurar aos desportistas à prática reservada do esporte predileto. Igualmente, assegura aos banhistas a tranquilidade que se faz necessária quando no uso de nossas praias. Demais, resguarda garantia respeitante à segurança dos banhistas no sentido "latu sensu": trânsito, risco e perigos no banho, etc. Enfim, procura estender aos frequentadores de nossas praias o mínimo necessário para satisfação de seu lazer, com garantia e segurança.

Não há dúvida, que, os senhores vereadores que advogam esse mesmo cuidado de melhor servir a comunidade, aprovarão por unanimidade esta propositura, que aposmente, receberá a sanção preferencial, para alegria do Povo fortalezense.

Data retro.

  
Vereador. Edmilson Fernandes.

ARQUIVO  
DE FORTALEZA



FORTALEZA - CEARÁ



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXI

FORTALEZA, 06 DE DEZEMBRO DE 1983.

Nº 7781.

## DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 5747 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983. X

Denomina de CORONEL CRUZ uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica denominada de CORONEL CRUZ uma artéria de Fortaleza, em homenagem ao Coronel Figueiras Cruz.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de novembro de 1983.

Dr. José Fiúza Gomes  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Guaracy Diniz de Aguiar  
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

LEI No. 5748 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983. X

Denomina de JOSÉ CAVALCANTE SOBRINHO uma artéria do distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica denominada de JOSÉ CAVALCANTE SOBRINHO, uma artéria do distrito de Messejana.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de novembro de 1983.

Dr. José Fiúza Gomes  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Guaracy Diniz de Aguiar  
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

LEI No. 5752 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983. X

Regulamenta a colocação de denominação nos Estabelecimentos de Ensino, Salas de Aula, Centros Sociais, Creches e demais entidades, públicas do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Somente será permitido dar a Estabelecimentos de

Ensino, Salas de Aula, Centro Sociais, Creches e outras entidades nomes de vultos célebres ou benfeitores do MUNICÍPIO, do ESTADO ou da UNIÃO após um ano de seu falecimento.

Art. 2o. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1983.

ENGO. CESAR CALS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ HERMANO MARTINS  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI No. 5754 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983. X

Denomina de PARQUE ADAHIL BARRETO o Polo de Lazer - Parque do Cocó na Forma que Indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica oficialmente denominado de PARQUE ADAHIL BARRETO, em homenagem ao Ex-Deputado Adahil Barreto Cavalcante, o Polo de Lazer popularmente conhecido como Parque do Cocó, situado na zona leste de Fortaleza.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1983.

ENGO. CÉSAR CALS OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 5758 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983. X

Proíbe o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica terminantemente proibido o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza.

Art. 2o. - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a isolar áreas, prepará-las e equipá-las do material necessário para a prática destes esportes.

Art. 3o. - Fica a cargo da Municipalidade, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização e conservação das referidas áreas, bem como a fiscalização da orla marítima a fim de que seja obedecido o disposto no art. 1o. da presente Lei.

Art. 4o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 081/89.

Institui demarcação de áreas esportivas nas praias de Fortaleza.

APROVADO  
EM 10/8/89  
*[Signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- A Superintendência de Desportos de Fortaleza, (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas à prática de esportes, assegurando tranquilidade aos desportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único - A SUDEF deverá concluir a demarcação entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º- A Guarda Civil, conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º- A Secretaria de Saúde do Município, via SUDEF manterá equipes de primeiros socorros, sistematicamente, nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º- A SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1989.

*[Signature]*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

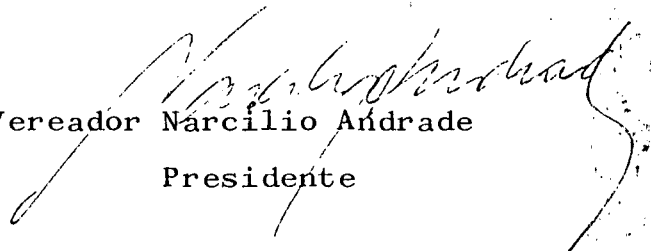
Ofício nº 996 / 89

Fortaleza, 31 de agosto de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V:Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui Demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza".

Na oportunidade, apresento a V.Exa. votos de elevado apreço e consideração

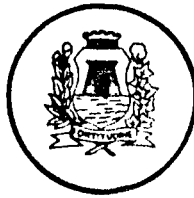
  
Vereador Nârcilio Andrade  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR/CP

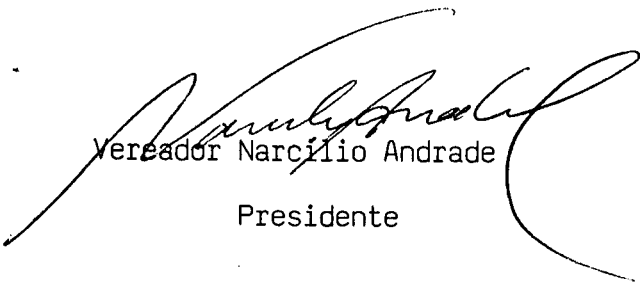
Ofício nº 1684 /90

Fortaleza, 21 de novembro de 1990.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Lei nº 6514 de 23.10.89, Promulgada por esta Casa Legislativa que "Institui demarcação de áreas esportivas nas praias de Fortaleza, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse deste Poder.

Atenciosamente,

  
Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. PAULO COELHO DE ARAUJO

DD: Diretor da Imprensa Oficial

Nesta



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DE

DE

DE 1989.

Institui Demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza.

MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas para prática de esportes, assegurando tranquilidade aos desportistas e banhistas.

Parágrafo Único - À SUDEF deverá concluir a demarcação, entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - À Guarda Civil, conveniada com a SUDEF, deverá atuar de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º - À Secretaria de Saúde do Município, via de fato, deverá manter equipes de primeiros socorros, sistematicamente, nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º - À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes

- Prefeito Municipal -

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE FORTALEZA  
SECRETARIADO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE: Joaquim da Costa Rolim  
RELAÇÕES PÚBLICAS: José Helio Rocha Lima  
PROCURADORIA GERAL: César Anfor Rocha  
ADMINISTRAÇÃO: Maria José Albuquerque Oliveira  
FINANÇAS: Antônio Idalmir Carvalho Feitosa  
SERVIÇOS URBANOS: José Wellington Costa Rolim  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Carlos Efen Lustosa da Costa  
URBANISMO E O. PÚBLICAS: Tracy Diniz de Aguiar  
EDUCAÇÃO E CULTURA: José Hermano Albuquerque Martins  
TRANSPORTES: Ciro Régis Castelo Vieira

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUPLAM: José Antunes Fonseca da Mota  
SUMOV: José Eliseu Becco  
EMURF: Joaquim Percilio Coelho Neto  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: Roberto Jorge Braun Vieira  
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA: Antonio de Oliveira  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS: Antonio Aldo Melo  
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: Fca. Firmo C. Fontoura  
FUNDEF: Maria Helena Moreira Marques  
SUDEF: Silvio Carlos Vieira Lima  
FRIFORT: Antonio Gerônimo Bezerra  
C. T. C.: Francisco José Barciawill

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei No. 461 de 24.05.1952  
DIRETOR: ADERSON MAIA NOGUEIRA

Chefe de Produção Gráfica: José Marcondes Aderaldo Mendonça  
Chefe de Expediente: Isabel Vauldeia Café Monteiro  
SEDE: RUA GUILHERME ROCHA, 1211 - Fone: 226-71-88

Assinatura Anual	Cr\$ 4.000,00
Semestre	Cr\$ 2.000,00
Trimestre	Cr\$ 1.000,00
Assinatura para Servidor (Ano)	Cr\$ 2.000,00
Semestre	Cr\$ 1.000,00
Trimestre	Cr\$ 500,00
Número do Dia	Cr\$ 60,00
Número Atrasado	Cr\$ 100,00

PUBLICAÇÕES

Por linha	Cr\$ 400,00
Publicação Mínima	Cr\$ 2.000,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples até o verso, bem assim sem rasuras e entrelinhas.

publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de novembro de 1983.

ENGO. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 5.59 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983

Institui novos estacionamentos para TÁXIS, no perímetro central de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI

- Art. 1o. - Ficam instituídos Estacionamentos Especiais para Taxis em todas as ruas e Praças centrais de Fortaleza.
- Art. 2o. - VETADO
- Art. 3o. - Os estacionamentos ESPECIAIS não sofrerão taxaçaõ alguma, sendo gratuitos e fiscalizados pela Secretaria de Transportes do Município, EM JRF e DETRAN.
- Art. 4o. - Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos particulares nas áreas de estacionamento de táxis, sob pena de severas multas a serem cobradas pelos órgãos competentes.
- Art. 5o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga las as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de novembro de 1983.

ENGO. CÉSAR CALS OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO No. 6520 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983

Fixa novos critérios para concessão de parcelamento de débito fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o limite de prestações para parcelamento, de débitos fiscais constante do Decreto No. 6360/83, está causando dificuldade aos contribuintes;

Considerando ainda a difícil situação financeira porque passa a maioria dos devedores dos tributos municipais;

DECRETA:

- Art. 1o. - A concessão de parcelamento de débito fiscal será condicionada à consolidação do débito.
- Parágrafo Único - A consolidação do débito será feita nos termos do art. 285 do Decreto No. 6105, de 13 de maio de 1982 (Consolidação da Legislação Tributária do Município).
- Art. 2o. - O débito a ser parcelado, quando superior a 4 (quatro) parcelas, após consolidado, será atualizado monetariamente, pela aplicação proporcional do Coeficiente de Atualização expedido pelo Ministério da Fazenda.
- Art. 3o. - No Município de Fortaleza são competentes para concessão de parcelamento de débitos fiscais:
  - a) O Secretário de Finanças, quando o débito se encontrar na esfera administrativa, em até 10 (dez) parcelas mensais;
  - b) O Procurador Geral do Município, quando o débito estiver em fase de execução fiscal, e em até 10 (dez) parcelas mensais;
  - c) O Prefeito Municipal nas hipóteses anteriores, e em até 15 (quinze) parcelas.
- Art. 4o. - Este Decreto tem seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de novembro de 1983.

DEPUTADO FEDERAL CÉSAR CALS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

IDALMIR FEITOSA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO No. 6528

Estabelece novas tarifas para os transportes coletivos no Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 87 da Lei Estadual No. 9.457, de 04 de junho de 1971.

CONSIDERANDO que, por força da legislação federal pertinentes, a competência para a fixação das tarifas dos transportes coletivos urbanos passou do Conselho Interministerial de Preços para o Município;

CONSIDERANDO os aumentos verificados, a partir do último reajustamento das tarifas, ocorrido em 10 de setembro de 1983, nos preços do óleo diesel, pelos transportes coletivos, conforme levantamentos feitos pela Secretaria de Transportes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1989.

Institui Demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas à prática de esportes, assegurando tranquilidade aos desportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único - À SUDEF deverá concluir a demarcação, entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - À Guarda Civil, conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º - À Secretaria de Saúde do Município, via SUDEF, manterá equipes de primeiros socorros, sistematicamente, nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º - À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE

DE 1989.

\_\_\_\_\_  
Ciro Ferreira Gomes

- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1989.

Institui Demarcação de Áreas Esportivas nas praias de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas à prática de esportes, assegurando tranquilidade aos desportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único - À SUDEF deverá concluir a demarcação, entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - À Guarda Civil, conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º - À Secretaria de Saúde do Município, via SUDEF, manterá equipes de primeiros socorros, sistematicamente, nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º - À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE

DE 1989.

Círo Ferreira Gomes

- Prefeito Municipal -



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02.

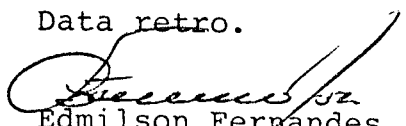
### JUSTIFICATIVA:

O abandono de nossas praias e o descaso das autoridades para com os seus frequentadores, por si, justifica a presente propositura que aprovada e sancionada atenderá um dos mais antigos e justos reclamos do Povo fortalezense e turistas, que carecem de um lazer melhor orientado e organizado.

O espírito do projeto visa proteger e assegurar aos desportistas à prática reservada do esporte predileto. Igualmente, assegura aos banhistas a tranquilidade que se faz necessária quando no uso de nossas praias. Demais, resguarda garantia respeitante à segurança dos banhistas no sentido "latu sensu": trânsito, risco e perigos no banho, etc. Enfim, procura estender aos frequentadores de nossas praias o mínimo necessário para satisfação de seu lazer, com garantia e segurança.

Não há dúvida, que, os senhores vereadores que advogam esse mesmo cuidado de melhor servir a comunidade, aprovarão por unanimidade esta propositura, que aposmente, receberá a sanção preferencial, para alegria do Povo fortalezense.

Data retro.

Vereador.   
Edmilson Fernandes.

lei nº 5758 de 08.11.83

DOM nº 778B de 06.12.83



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 107/83

Proíbe o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

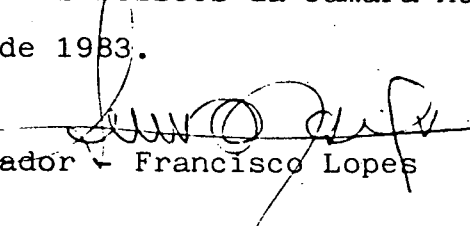
Art. 1º - Fica terminantemente proibido o jogo indiscriminado de futebol, voleibol e frescobol nas praias de Fortaleza.

Art. 2º - Fica a Prefeitura municipal obrigada a isolar áreas, prepará-las e equipá-las do material necessário para a prática destes esportes.

Art. 3º - Fica a cargo da Municipalidade, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização e conservação das referidas áreas, bem como a fiscalização da orla marítima a fim de que seja obedecido o disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1983.

  
Vereador - Francisco Lopes

### JUSTIFICATIVA:

A proposição visa a assegurar uma maior tranquilidade aos banhistas de Fortaleza, principalmente as famílias acompanhadas de crianças, que ficam expostas a acidentes às vezes, da maior gravidade, como tem ocorrido ocasionalmente, tomando-se o lazer dominical em motivo de preocupação.

Ressalte-se, que é uma medida das mais justas

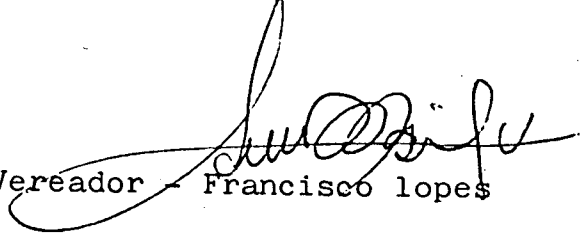


## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

continuação:

e deverá merecer o apoio integral do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1983.

  
Vereador - Francisco lopes



COMISSÃO DE LEG. e Urbanismo  
DESIGNO O VEREADOR Abelardo  
Abelardo COMO RELATOR  
Em 12/05/89 Abelardo  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 10/5/1989

PROJETO Nº. 081/89.

Abelardo  
Presidente

A Comissão de Urbanismo

Em 10/5/1989

INSTITUI DEMARCAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS  
NAS PRAIAS DE FORTALEZA.

Abelardo  
Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

Abelardo  
Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. A Superintendência de Desportos de Fortaleza (SUDEF), fica obrigada a demarcar nas praias de Fortaleza, áreas reservadas à prática de esportes, assegurando tranquilidade aos deportistas e aos banhistas.

Parágrafo Único: À SUDEF deverá concluir a demarcação, entregando-a ao grande público, no prazo de seis (06) meses contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. À Guarda Civil, conveniada com a SUDEF, de modo sistemático ostensivo, incumbir-se-á de manter "guardas vidas" nas praias de Fortaleza, demarcando limites de segurança para os banhistas.

Art. 3º. À Secretaria de Saúde do Município, via SUDEF, manterá equipes de primeiros socorros, sistematicamente, nas praias de Fortaleza, compatíveis com as necessidades assistenciais.

Art. 4º. À SUDEF firmará convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, para garantir segurança aos frequentadores das praias, em todas as modalidades.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5758 de 08.11.80.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 04 de abril de 1989.